



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTA TÉCNICA

ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS
NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Departamento de Assistência Social

Angélica Frigo Rocha

Eliziane Ferraz

Rosa Maria da Silva Rodrigues

NOVEMBRO DE 2022

**NOTA TÉCNICA SOBRE ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS NO SISTEMA
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS**

Autoras

Angélica Frigo Rocha

Eliziane Ferraz

Rosa Maria da Silva Rodrigues

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Departamento de Assistência Social

Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social

Colaboradoras

Flávia Teixeira Guerreiro

Vera Lúcia Campelo da Silva

Coordenação-Geral de Serviços de Acolhimento

Departamento de Proteção Social Especial

Secretaria Nacional de Assistência Social

O Envelhecimento

Tic-tac, tic-tac, tic-tac ... mas ... o envelhecimento é um processo natural, tem um desencadeante temporal ... É um relógio que começa no momento em que nascemos e que também determina falência e deterioração de órgãos. Representa a consequência ou efeitos desta passagem do tempo no organismo.

O Tempo passa tão depressa que, às vezes, a alma não tem tempo de envelhecer.

(HOLLANDERS, Ana, 2013)

Sumário

PREÂMBULO	4
APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	7
1 A Organização da Política de Assistência Social na Forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	8
1.1 A oferta regular dos serviços socioassistenciais no SUAS	10
1.2.1 O Acolhimento Para Pessoas Idosas no SUAS	14
1.2.2 Os Recursos Humanos do SUAS: O Trabalho Social e as Competências Profissionais	19
1.2.2.1 Equipe de Referência dos Serviços de Acolhimento para Pessoas Idosas	21
1.2.3 Pontos Relevantes Sobre os Serviços de Acolhimento no SUAS	25
CONSIDERAÇÕES	30
REFERÊNCIAS	32

PREÂMBULO

A partir das atribuições da equipe estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PSEAC, na instituição de ações preventivas e proativas, bem como na elaboração de subsídios técnicos no acompanhamento aos municípios para observância das normativas do SUAS, com vistas à qualificação e aprimoramento das ofertas socioassistenciais, apresentamos esta Nota Técnica fundamentada nas legislações que regem a política de Assistência Social e estabelecem a oferta de proteção social integral, enquanto nível mais complexo de garantia de direitos aos cidadãos, tendo como propósito emitir orientações acerca do acolhimento de pessoas idosas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no estado do Rio Grande do Sul.

A elaboração da Nota Técnica tem gênese nas pautas advindas dos municípios sobre os desafios e dificuldades enfrentados na oferta de acolhimento institucional para pessoas idosas, debatidos nas reuniões de apoio técnico, bem como nas inquietações surgidas nas análises de processos judiciais que são encaminhados para a equipe da PSEAC, cuja grande maioria dos pleitos se referem à institucionalização de pessoas idosas, sob variados argumentos, que vão desde as dificuldades dos familiares de oferecerem cuidados, frente às exigências do mundo do trabalho, até a insuficiência financeira, a ausência de rede de apoio, exigências de cuidados especializados em saúde por sequelas de doenças, transtornos mentais, doenças degenerativas, entre outros motivos.

José vai até a Defensoria Pública representando seu pai, Antônio, de 74 anos, que tem Alzheimer, e por isso necessita de cuidados e auxílio de terceiros para a realização das tarefas diárias.

Seu pleito é de interná-lo em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Ocorre que Antônio tem moradia e vínculos familiares afetivos. O que o idoso precisa é de alguém presente para auxiliá-lo nas atividades do seu cotidiano, as quais não consegue realizar sozinho. Alguém que promova seu bem-estar: que o alimente e auxilie em sua higiene, que lhe ofereça a medicação na hora certa, que lhe acompanhe em passeios, que o deixe viver entre os seus pertences e lembranças, que mantenha sua individualidade.

APRESENTAÇÃO

A Carta Magna de 1988¹ reconhece e estabelece o direito ao acesso à Política de Assistência Social como dever do poder público, a qual “será prestada a quem dela necessitar”. Com isso, a regulamentação dos direitos à proteção social a todos os cidadãos que necessitarem aconteceu com o advento da [Lei Orgânica de Assistência Social \(LOAS\)](#)², em 1993.

A Assistência Social vem passando por profundas transformações desde a edição da [Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004](#)³ e da publicação da [Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS/2005](#)⁴. Ambas normativas são marcos fundamentais de estruturação e organização da Assistência Social, imprimindo um salto qualitativo na oferta e implantação de serviços socioassistenciais no Brasil, a partir de critérios e objetivos que ao mesmo tempo garantem os direitos à proteção social e permitem superar as desigualdades socioeconômicas e regionais presentes no contexto federativo. Já a aprovação do novo texto da [NOB/SUAS](#)⁵, em dezembro de 2012, expressa a ascensão conquistada nos oito anos decorridos desde a PNAS e o reconhecimento de que o enfrentamento de situações de pobreza, vulnerabilidade e risco pessoal e social exigem medidas mais complexas, que integrem trabalho social com oferta continuada de serviços, transferência de renda e ampliação do acesso a direitos.

¹ Constituição Federal, Art. 203, 1988.

² Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 6 de julho de 2011.

³ Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004.

⁴ Resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005.

⁵ Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012.

INTRODUÇÃO

O SUAS, desde sua implantação, vem representando avanços na garantia de direitos e reordenamento da gestão pública da Política de Assistência Social no território nacional rumo a um modelo não contributivo, descentralizado e participativo, sustentado pelo pacto federativo, que atribui responsabilidades e competências específicas e compartilhadas à União, aos estados e aos municípios nas ações desenvolvidas em seus âmbitos. Assim, o SUAS organiza a gestão da Assistência Social em seus objetivos, princípios, seguranças afiançadas e diretrizes estruturantes, tendo em vista cumprir com as suas funções de “proteção social”, de “vigilância socioassistencial” e de “defesa de direitos”, provendo a vida, reduzindo danos e prevenindo a incidência de riscos sociais (NOB-SUAS/2012, Art. 1º).

Sobre as responsabilidades dos entes federados, é necessário trazer a centralidade para os objetivos do SUAS frente à gestão pública da Assistência Social, em que a premissa é de consolidação da gestão compartilhada, cofinanciamento e cooperação técnica na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, bem como a organização, regulação e expansão das ações no âmbito da política, de forma hierárquica, com integração da rede pública e da rede privada com o vínculo SUAS.

Nessa lógica, é preciso entender o vínculo SUAS como previsto no Artigo 6º da LOAS, onde está expresso que as entidades e organizações devem ter o reconhecimento do ente federal como integrantes da rede socioassistencial. Para isso, tais instituições precisam atender os requisitos estipulados, dentre os quais o **de não possuírem fins lucrativos na prestação de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como de execução de serviços, conforme a [Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais](#)**⁶.

Ainda no que diz respeito às responsabilidades da União, estados e municípios na organização da Assistência Social em seus âmbitos, as diretrizes do SUAS

⁶ Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Estabelece a matriz padronizadora dos serviços oferecidos pela Política de Assistência Social, os quais são organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de Média (PSEMC) e Alta Complexidade (PSEAC), definindo o nome do serviço, os usuários, os objetivos, as provisões, as aquisições dos usuários, as condições e formas de acesso às unidades onde cada serviço deve ser realizado, o impacto social esperado e atenção a segmentos específicos que demandam proteção social.

estipulam que o comando das ações, com primazia na condução da política, deve ser do gestor da Assistência Social. Nesse bojo, as normativas não deixam margem para dúvidas sobre a oferta de assistência social pública, determinando que todas as ofertas socioassistenciais devem ser pactuadas, fiscalizadas e acompanhadas pela gestão, pelas instâncias de negociação e pactuação⁷ e controle social⁸ do SUAS.

1 A Organização da Política de Assistência Social na Forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

A NOB-SUAS/2012 estabelece as bases para concretude do acesso aos direitos constitucionais dos beneficiários da Política de Assistência Social, por meio da instituição de um conjunto de regras que a disciplinam e operacionalizam na forma de um sistema único, cujas ofertas são regulares e organizadas em todo o território nacional.

Enquanto política pública componente da seguridade social, em conjunto com a Política de Saúde e Previdência Social, a Assistência Social possui dentre as suas funções a responsabilidade de prover proteção social, atuando, assim, de forma articulada com diversas políticas públicas, contribuindo para contemplar a integralidade das necessidades **dos cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal por violação de seus direitos, em razão de ruptura ou fragilização de vínculos familiares e comunitários e da própria condição de desigualdade socioeconômica**, tendo em vista atender as contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais.

Para atender seus objetivos e garantir acesso aos seus usuários, a Assistência Social, contando com um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, atua a partir de três formas:

1. Pelo **acesso à renda**, que se faz por meio da garantia do Benefício da Prestação Continuada (BPC), direito previsto na Constituição Federal, bem

⁷ Comissão Intergestores Tripartite - CIT, Comissão Intergestores Bipartite - CIB - NOB/SUAS, 2012- Artº 128.

⁸ Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) - NOB/SUAS, 2012- Artº 113.

como pelos programas de transferência de renda condicionada, como o programa Auxílio Brasil, que complementa a renda mensal familiar; e também pelo acesso aos Benefícios Eventuais, que atende às necessidades materiais temporárias e emergenciais. Os benefícios e programas são previstos em lei e regulamentados por meio de Decretos⁹, os quais definem o público ao qual se destinam, bem como os critérios de acesso;

2. Na **defesa de direitos e oferta de programas e projetos**¹⁰, tendo em vista possibilitar acesso a serviços setoriais e condição de cidadania;
3. Na **oferta de serviços**, que se explicita nas aquisições dos usuários¹¹, garantindo um conjunto de provisões¹² – organizadas conforme a especificidade e o público atendido em cada serviço, que são previstos e detalhados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Especificamente na oferta de serviços socioassistenciais, o modelo estruturado e detalhado na Tipificação obrigatoriamente vincula todos os serviços ofertados à Política de Assistência Social, devendo estes, para além de atender a demanda existente, corresponder a um padrão de qualidade e respeito às particularidades e diversidades das regiões federativas, bem como a realidade das cidades e do meio

⁹ Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 6 de julho de 2011.

Decreto nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Decreto 10852, de 08 de novembro de 2021 - Auxílio Brasil Regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. (Redação dada pelo Decreto nº 11.013, de 2022)

Decreto nº 11.013, de 29 de março de 2022 que altera o Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil

Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao Art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

¹⁰ Os programas e projetos possuem normativas específicas e pretendem atender as necessidades desencadeadas pela violação de direitos de públicos específicos, na transversalidade das vulnerabilidades, articulando com as demais políticas setoriais, a exemplo de crianças e/ou adolescentes em trabalho infantil.

¹¹ As aquisições dos usuários são os compromissos a serem cumpridos pelos gestores em todos os níveis de complexidade do SUAS, tendo em vista produzir seguranças sociais (conforme Art. 4º de NOB-SUAS/2012) aos seus usuários, para atender suas necessidades, a partir da situação de vulnerabilidade e risco em que se encontram. Podem ser aferidas pelos níveis de participação e satisfação dos usuários e pelas mudanças efetivas e duradouras em sua condição de vida, na perspectiva do fortalecimento de sua autonomia e cidadania. (Resolução 109/2009)

¹² São as ofertas do trabalho institucional, organizadas em quatro dimensões: ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço. (Resolução 109/2009)

rural, observando os princípios organizativos¹³ do SUAS, o conjunto de provisões e trabalho social previsto para cada serviço, que irão proporcionar as seguranças aprofundadas¹⁴ aos seus beneficiários.

1.1 A oferta regular dos serviços socioassistenciais no SUAS

Os serviços socioassistenciais que compõem o SUAS podem ser executados pelos estados, Distrito Federal e municípios. Cabe aos estados apoiar técnica e financeiramente os municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como “organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade [...]” (NOB- SUAS, 2012, Art. 15, inciso IV).

Compete aos municípios a prestação dos serviços socioassistenciais aos seus usuários, podendo a oferta ser direta (execução a cargo do município) ou indireta, por meio da parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que devem ocorrer à luz da [Lei 13.019/2014](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. No âmbito do SUAS, as parcerias devem observar a [Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016](#)¹⁵.

As OSCs que ofertam serviços socioassistenciais são aquelas que se enquadram no Artigo 3º da LOAS, classificadas como “sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento” ao público beneficiário da Assistência Social ou “atuam na defesa e garantia de direitos”. As instituições devem ser reconhecidas pelo Ministério da Cidadania como entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS. Para isso, após a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o reconhecimento se dará com a inserção e aprovação no Cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS). (Art. 6º B, § 1º)

¹³ Universalidade, gratuidade, integralidade, intersetorialidade e equidade. (NOB-SUAS/2012, Art. 3º)

¹⁴ Art. 4º de NOB-SUAS/2012.

¹⁵ Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Destarte, uma instituição, para ser considerada socioassistencial de atendimento no campo da Assistência Social, deve oferecer os serviços tipificados pela Resolução CNAS nº 109/2009, bem como cumprir os requisitos acima citados. Com essa base, é possível compreender que **nem toda instituição que realiza acolhimento de Longa Permanência ou Congênera possui vinculação com a Política de Assistência Social**; nessa lógica, destacamos, por exemplo, **os serviços privados com fins lucrativos**.

1. 2 A Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS

A Proteção Social Especial (PSE) tem como proposta ofertar um conjunto de serviços, programas e projetos voltados às famílias e indivíduos cujos contextos são marcados por situações de risco pessoais e sociais, relacionados à violação de direitos e/ou ruptura de vínculos familiares e comunitários, que podem acarretar dano à vida, à integridade humana, às relações familiares, sociais e comunitárias. Esse nível de proteção do SUAS subdivide-se em Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC).

É na PSEAC que se insere a oferta de serviços de acolhimento a partir de distintas modalidades, que possuem como natureza a **excepcionalidade**, tendo em vista garantir **proteção integral**¹⁶ às **famílias e/ou indivíduos que se encontram sem referência familiar ou comunitária ou necessitam ser afastados de seu núcleo familiar/comunitário em razão de terem seus direitos violados**. Os serviços funcionam como **moradias provisórias**, até que seja viabilizado o retorno à família, sendo acessadas quando não existir qualquer alternativa de autossustento e convívio com os familiares. Assim, com relação ao acesso e inclusão, preponderam os aspectos sociais presentes em cada situação vivenciada pelos usuários, justamente

¹⁶ Refere-se aos Serviços oferecidos pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, os quais devem ofertar “moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário” (PNAS, p. 38, 2004).

porque há o investimento em **trabalho social**¹⁷ continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias e a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários.

Esse entendimento contempla novos paradigmas trazidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que buscam superar as práticas segregacionistas e estigmatizadoras das instituições asilares, que historicamente destituíram direitos ao invés de reconhecê-los. A normativa induz o ordenamento da oferta das novas unidades de serviços de acolhimento, bem como o reordenamento da oferta já existente, de modo que tanto as novas ofertas quanto os “grandes abrigos” implantados se adequem à legislação e normativas vigentes e, por meio do trabalho social investido, garantam o acompanhamento das famílias e, dentre outros, o direito à convivência familiar e comunitária dos abrigados, com vistas a proporcionar a proteção social integral.

A proteção social integral é realizada a partir da perspectiva intersetorial, de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e em articulação às políticas setoriais de interface. Quando se reconhece os prejuízos psicossociais ocasionados pelas abordagens e práticas da cultura da institucionalização, compreende-se a suma importância do trabalho intersetorial, tendo em vista que a incompletude dos serviços de acolhimento não permite a superação das situações de violações de direitos que o motivam, devendo haver um trabalho articulado no território.

Apesar dos investimentos ocorridos nos últimos anos na organização e padronização da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política da Assistência Social, **é preciso ainda avançar em relação à proteção social integral** daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal

¹⁷ “Conjunto de procedimentos efetuados a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo, com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade – que se constitui em um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, com o objetivo de proteger seus direitos, apoiá-las no desempenho da sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como assegurar o convívio familiar e comunitário, a partir do reconhecimento do papel do Estado na proteção às famílias e aos seus membros mais vulneráveis. Tal objetivo materializa-se a partir do desenvolvimento de ações de caráter “preventivo, protetivo e proativo”, reconhecendo as famílias e seus membros como sujeitos de direitos e tendo por foco as potencialidades e vulnerabilidades presentes no seu território de vivência” (BRASIL, 2016).

por **violação de seus direitos, em razão de ruptura ou fragilização de vínculos familiares e comunitários e da própria condição de desigualdade socioeconômica**, considerando a característica da PSE de **atuar na complexidade** das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal – o que requer uma **atuação estreita e compartilhada com o Sistema de Garantia de Direitos e políticas sociais setoriais**, tendo em vista atender as **contingências sociais**, promover a **universalização** dos direitos sociais e contemplar a **integralidade** das necessidades dos cidadãos.

A relação entre o Sistema de Justiça e o SUAS é mais que necessária. A diversidade e os saberes diferenciados são essenciais para a construção da proteção integral da pessoa idosa. A comunicação e a integração entre estes atores permitem a consolidação de uma rede capaz de dar respostas mais efetivas e adequadas a situações de violação e violência.

Cabe à gestão municipal do SUAS a articulação institucional entre os diversos atores que compõem a rede, a fim de definir estratégias de trabalho, fluxos de atendimento e encaminhamentos, com vistas a propiciar:

- ✓ Conhecimento dos atores institucionais e dos órgãos que compõem a rede, suas competências e funções;
- ✓ Definição das atribuições e especificidades da atuação dos diversos órgãos e instituições envolvidos;
- ✓ Identificação dos pontos de intersecção entre os órgãos que compõem a rede;
- ✓ Prevenção com vistas a evitar a sobreposição e o paralelismo de ações;
- ✓ Estabelecimento de diálogos sobre as normativas que tratam de assuntos similares;
- ✓ Busca da horizontalidade nas relações e no diálogo entre os envolvidos;
- ✓ Preservação das competências próprias de cada órgão ou instituição;

- ✓ Conhecimento do papel do SUAS e de cada órgão do Sistema de Justiça;
- ✓ Definição de fluxos operacionais interinstitucionais.

Conforme apontado pela [Nota Técnica n.º 02/2016/ SNAS/MDS](#), é recomendável que os órgãos do Sistema de Justiça dialoguem com o órgão gestor da Assistência Social e evitem determinar providências, além daquelas já estabelecidas por lei, diretamente à rede socioassistencial. Isto é, **a relação com o Sistema de Justiça se dá por meio do órgão gestor da Assistência Social e nunca diretamente com a Unidade de Acolhimento.**

1.2.1 O Acolhimento Para Pessoas Idosas no SUAS

A instituição

É um mundo à parte, onde se ingressar nela pode significar romper laços com família e sociedade.

(HOLLANDERS, Ana, 2013)

Para considerar o acolhimento de pessoas idosas no SUAS é preciso antes pensar nas responsabilidades da Política de Assistência Social frente ao seu público beneficiário¹⁸, bem como as provisões e os recursos humanos previstos nas normativas da Assistência Social. Conforme a Tipificação, o público idoso beneficiário dos serviços de acolhimento do SUAS é aquele que: **possui “60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência¹⁹” e**

¹⁸ A Resolução CNAS 11, de 23 de setembro de 2015, define o público usuário (beneficiário) da Política de Assistência Social da seguinte forma: “usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”.

¹⁹ A Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, estabelece a seguinte classificação para grau de dependência do idoso: 1. grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; 2. grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e 3. grau de dependência III: idosos

que “**não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos**”. Para acolhê-los a Tipificação regulamenta as modalidades de serviços conforme o grau de dependência, sendo estes:

- Serviço de Acolhimento Institucional em unidades de Abrigo Institucional /Instituição de Longa Permanência para Idosos: deve possuir características domiciliares para grupos de até 50 pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência;
- Serviço de Acolhimento Institucional em unidades de Casa Lar: deve oferecer atendimento em unidade residencial para grupos de até 10 pessoas idosas;
- Serviço de Acolhimento em República: deve prestar atendimento por meio de sistema de cogestão e autogestão, sendo destinado a pessoas idosas capazes de realizar o gerenciamento coletivo da moradia e que tenham condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda.

A oferta dos serviços precisa ser devidamente planejada e, para isso, faz-se necessária a utilização de instrumentos que possibilitem o atendimento de forma padronizada e com qualidade para todos os acolhidos. Alguns destes instrumentos são: o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Prontuário e o Plano Individual de Atendimento (PIA). Estes instrumentais devem ser realizados de forma a permitir que os esforços éticos, políticos e técnicos realizados junto às pessoas idosas e suas famílias sejam incentivados e evidenciados. O objetivo é que as pessoas idosas e suas famílias possam vivenciar seus direitos de forma efetiva, superar situações de violência/violação de direitos, ressignificar suas histórias de vida e fortalecer a autonomia, cidadania e inserção social.

Projeto Político Pedagógico (PPP): é um instrumento que orienta a proposta de funcionamento do serviço de acolhimento, tanto no que se refere ao seu

com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

funcionamento interno quanto ao seu relacionamento com as pessoas idosas acolhidas, suas famílias, a comunidade e a rede local. Sua elaboração é uma tarefa coletiva. Sendo assim, é necessário envolver as pessoas idosas que estão acolhidas no serviço, as famílias, os profissionais do serviço de acolhimento, da rede socioassistencial e de outras políticas de atendimento como: Saúde, Educação, Habitação, Previdência Social, Transporte, Esporte, Cultura e Lazer, Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle social e outros.

Plano Individual de Atendimento (PIA): é um instrumento que orienta o trabalho de intervenção junto às pessoas idosas acolhidas e suas famílias a fim de viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar, a convivência comunitária, a autonomia e emancipação dos sujeitos sob proteção de serviços de acolhimento. Ele tem como objetivo orientar e planejar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a necessidade de inclusão da pessoa idosa nesse serviço. Deve ser elaborado conjuntamente com o usuário, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia, observando as particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso. Os serviços de acolhimento devem construir uma sistemática de atendimento que possibilite o início da construção do PIA imediatamente após o acolhimento da pessoa idosa, para que se alcancem, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo com vistas à desinstitucionalização.

Cabe destacar que a Assistência Social estipula o público de pessoas idosas que devem acessar os serviços **a ela vinculados**, regulamentando o acolhimento como **medida de proteção, de caráter excepcional e provisório**, compreendendo que a oferta de acolhimento em suas unidades, nos diversos graus de dependências, deve primar pela qualidade de vida, estímulo a condições para independência, capacidade de autocuidado e realização de atividades da vida diária.

Nessa lógica, mesmo compreendendo que existem situações que restringem as possibilidades de vida independente, que geram necessidades de cuidados de longa duração, a colocação de pessoas idosas nos serviços de acolhimento do SUAS é regulamentado no âmbito da Política da Assistência Social, em consonância com o [Estatuto do Idoso](#), que, ao estabelecer as medidas de proteção aplicáveis quando dos direitos violados, **leva em conta o “fortalecimento dos vínculos familiares e**

comunitários” como medida a ser aplicada em anterior à colocação em “abrigo entidade” e “abrigo temporário” (Estatuto do Idoso, Art. 44 e 45).

Prioritariamente, as razões do acolhimento de pessoas idosas nos serviços vinculados à Assistência Social **não devem ser puramente a dependência de cuidados de terceiros, sua condição de saúde ou as dificuldades da família de oferecer cuidados** – a não ser em casos de negligência²⁰, abandono²¹, maus-tratos²² e violências²³. Tais situações exigem atuação do poder público para que sejam superadas através do acesso à rede de políticas públicas locais. No âmbito do SUAS, o papel da gestão municipal consiste em coordenar ações de caráter proativos, preventivos, protetivos e de viabilização de acesso à segurança de renda, por meio do trabalho social ofertado na Proteção Social Básica e na Proteção Social Especial de Média Complexidade, objetivando o fortalecimento das potencialidades das famílias na proteção de seus membros, evitando, assim, a institucionalização ou viabilizando a reintegração familiar.

Não obstante a Política da Assistência Social possuir uma carta de serviços formalizada através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que contempla o público de pessoas idosas, o acolhimento desse público **não é privativo e nem restrito à Política de Assistência Social**. O Estatuto do Idoso, ao se referir ao direito à habitação, aponta que “o idoso tem direito à moradia digna” no seio da família ou desacompanhado; contudo, nos casos de impossibilidade ou “desejo”, essa moradia poderá ser em instituição pública ou privada. No tocante à prestação de

²⁰ Quando há recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis, familiares ou instituições. Esta prática está frequentemente associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular para as pessoas que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade. (VERDI, 2020)

²¹ O abandono pode ser material, que é a ação ou omissão de prover a subsistência e/ou afetivo, que se configura na ausência de afeto. Devemos considerar que o abandono não se dá apenas por parte da família, já que a responsabilidade de assegurar os direitos humanos das pessoas idosas é também da sociedade e do Poder Público. (FERNANDES; MOTA, 2017)

²² No âmbito das relações entre duas pessoas ou mais, é sujeitar a agressões e abusos. No contexto da violência doméstica, pode perpassar por violências cotidianas espontâneas e esporádicas, com falta de respeito a agressões verbais, contudo, se os maus-tratos forem diários e sistemáticos, agregando violências físicas, são passíveis de causar sequelas físicas e psicológicas de grande relevância. (CONCEITO DE, 2013)

²³ Ação ou omissão que pode ser tanto intencional como voluntária. Pode ser de natureza física, psicológica, patrimonial e sexual. Qualquer que seja o tipo de violência certamente resultará em sofrimento, lesão ou dor, perda ou violação de direitos humanos e uma redução na qualidade de vida da pessoa idosa. (OMS, 2002) (CONCEITO DE, 2013) (VERDI, 2020).

assistência integral em “entidade de longa permanência”, em nenhum momento essa legislação imputa exclusividade no acolhimento de pessoas idosas à Política de Assistência Social enquanto oferta pública (Estatuto do Idoso, Art. 37).

Dentre as modalidades tipificadas no SUAS para o acolhimento de pessoas idosas, está previsto as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), definidas, na [Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC/ANVISA nº 502 de 27 de maio de 2022](#), como:

instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao **domicílio coletivo** de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania. (grifo nosso)

Nesse sentido, a Tipificação inclui a terminologia Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), associada à modalidade Abrigo Institucional, sendo possível compreender, a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que as ILPIs são inscritas na subclasse compreendida como:

atividades de assistência social a idosos sem condições econômicas para se manterem, prestadas em estabelecimentos públicos, filantrópicos ou privados (asilos) equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer (CNAE 8711-5/02).

Com essa definição é possível compreender que o caráter residencial é preponderante no atendimento nas ILPIs, não se constituindo como elemento central o tratamento médico.

Convém lembrar que a ANVISA também estabelece as normas de funcionamento para as [Clínicas e Residências Geriátricas](#). Em síntese, essas instituições fornecem cuidados médicos, que são atividades caracterizadas como serviços de saúde, que devem atender a outras normas específicas ou transversais da área da saúde. A partir do entendimento de que existem serviços regulados e autorizados pela área da saúde, que também ofertam moradia e possuem natureza jurídica privada, com fins lucrativos, observa-se que esses serviços não possuem vinculação com o SUAS.

1.2.2 Os Recursos Humanos do SUAS: O Trabalho Social e as Competências Profissionais

Para o avanço, aprimoramento e alcance dos objetivos previstos nas normativas do SUAS, a gestão do trabalho deve ser estratégica, pois a efetividade e a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais depende da estruturação do trabalho, da qualificação e valorização dos trabalhadores atuantes no SUAS.

Assim, práticas de caráter clientelista, vexatório, de benesse ou de ajuda não condizem com os parâmetros do trabalho social com famílias a ser desenvolvido no âmbito da Política de Assistência Social. Essa Política deve expressar a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, como direito de cidadania e dever do Estado, propondo-se ao fortalecimento de potencialidades e capacidades dos cidadãos e dos territórios.

O investimento deve ser no trabalho social articulado na rede socioassistencial e setorial, na conjugação da autonomia e do protagonismo social, para a superação das vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais a que estão submetidos seus usuários. Tal propósito configura um desafio real no enfrentamento das graves contradições sociais, sobretudo as decorrentes dos processos de pauperização, desigualdade, opressões, explorações e violências nas suas diversas formas. Nessa ordem, os **operadores dos princípios e diretrizes do trabalho social no SUAS são os seus trabalhadores.**

A natureza intervencionista do trabalho social no SUAS se centraliza nas competências profissionais requeridas aos seus trabalhadores, que devem ir além da dimensão técnico-operativa de seguir as normas operacionais e orientações do SUAS. Assim, como alicerce das competências profissionais, considerando que essas são construídas ao longo da trajetória profissional, na construção coletiva de conhecimento, no desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores, é fundamental a **dimensão ético-política**, que abarca concepções a partir da leitura histórica do contexto cultural, social, político e econômico em que está inserido

o público beneficiário da Política de Assistência Social, bem como os próprios trabalhadores do SUAS.

A partir do entendimento da Política de Assistência Social como direito de cidadania emancipatória, para construir direcionalidade e executar o trabalho social com as famílias no SUAS, a sua prática, não pode ser empreendida desvinculada da realidade na qual se estabelece. Por isso, o trabalhador do SUAS precisa ter claro os fundamentos do projeto político e econômico desenvolvido na sociedade em que vive, tendo em vista ultrapassar a lógica assistencial focalista, avançando para a vinculação do trabalho social no campo do tripé da seguridade social. Nessa esteira o trabalhador do SUAS irá compreender a matéria ou **a especificidade do trabalho social na Política de Assistência Social, situado no campo da proteção social, diferenciando-o do trabalho das demais políticas setoriais (saúde, educação, habitação, etc.), mas que não pode ser desenvolvido sem ações integradas com tais políticas.**

O acompanhamento das famílias compõe o trabalho social a ser desenvolvido no SUAS e deve **realizar-se a partir da matricialidade sociofamiliar**²⁴, uma das diretrizes fundantes da Política Nacional de Assistência Social, que coloca a família no centro da atenção e garantia de proteção pelo Estado para a implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, a fim de que a mesma possa reunir as condições fundamentais de ser protetora de seus membros. O investimento no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários possibilita o rompimento com as práticas históricas de ações particularizadas, focadas no indivíduo, sem considerar o contexto territorial e familiar no qual o mesmo se insere. Na **lógica protetiva é possível afirmar que a capacidade de cuidados e proteção da família está diretamente relacionada à proteção que lhe é garantida por meio das políticas públicas.**

No caso de acolhimento de pessoas idosas, a premissa inicial é que permaneçam o menor tempo possível afastadas do convívio familiar. Assim, o fortalecimento de vínculos, a partir de um olhar que contemple a complexidade das

²⁴ Organiza toda a rede socioassistencial para o apoio às famílias, a fim de assegurar a toda a população o direito à convivência familiar, seguindo o pressuposto de que para a família prevenir, proteger e manter seus membros é necessária a ação efetiva do poder público (Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 2009).

situações vivenciadas pelos idosos, suas famílias e suas necessidades, pressupõe o desenvolvimento de ações que possibilitem consolidar as relações na família e na comunidade para o exercício autônomo da vida.

Nesse sentido, os técnicos de referência dos serviços de acolhimento têm, dentre as suas atribuições, o papel de acompanhar as famílias, com objetivo central de possibilitar, sempre que possível, o retorno da pessoa idosa à moradia com familiares. Mesmo que não seja possível o retorno imediato, o foco do trabalho deve ser a elaboração de ações que visem o fortalecimento do vínculo entre o acolhido e sua família, de forma que a mesma possa exercer o seu papel de cuidado e proteção.

Nessa direção, o trabalho desenvolvido deve ser articulado entre os serviços da rede socioassistencial, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). A articulação deve buscar a inserção dos acolhidos e suas famílias nos demais serviços, programas e ações que integram o SUAS, a partir das demandas apresentadas em cada caso, favorecendo sua integração comunitária e social. Além disso, é preciso haver diálogo e interlocução com as políticas setoriais em nível de gestão, entre os gestores e coordenadores da Política de Assistência Social e da Política de Saúde, com vistas à implementação de ações com esforços convergentes e trabalho colaborativo, visando garantir que as necessidades de saúde dos acolhidos sejam atendidas sempre que necessário.

1.2.2.1 Equipe de Referência dos Serviços de Acolhimento para Pessoas Idosas

De acordo com a [Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB/RH - SUAS](#)²⁵, que regulamenta os profissionais que atuam no SUAS, equipes de referência “são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial” [...] “entendidas como um grupo de profissionais com diferentes conhecimentos, que têm objetivos comuns e definem coletivamente estratégias para alcançá-los” (NOB/RH – SUAS, p. 25-26, 2011).

²⁵ Resolução CNAS n. 269, de 13 de dezembro de 2006.

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, os trabalhadores de funções essenciais que devem compor a equipe de referência para atendimento direto nos serviços de acolhimento para idosos, em unidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência), são os apresentados no quadro abaixo:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE TRABALHADORES
Coordenador	nível superior ou médio	*1 profissional
Assistente Social	nível superior	*1 profissional
Psicólogo	nível superior	*1 profissional
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	nível superior	**1 profissional para até 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana
Cuidador Social	nível médio e qualificação específica	**a) grau de dependência I: 1 cuidador p/ atendimento de até 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia; b) grau de dependência II: 1 cuidador p/ atendimento de até 10 idosos, ou fração, por turno; e c) grau de dependência III: 1 cuidador p/ atendimento de até 6 idosos, ou fração, por turno
Profissional de limpeza	nível fundamental	**1 profissional para cada 100 m ² de área interna ou fração, por turno, diariamente
Profissional de alimentação	nível fundamental	**1 profissional para atendimento de até 20 idosos, garantindo cobertura de 2 turnos de 8 horas
Profissional de lavanderia	nível fundamental	**1 profissional para até 30 idosos, ou fração, diariamente
Fontes: *NOB- RH/SUAS/2006. ** Referências de Recursos Humanos da RDC 502/2021 da ANVISA.		

Para atendimento nos serviços de acolhimento para idosos, em unidade de Casa-Lar, a equipe de referência deve ser composta conforme o quadro abaixo:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE TRABALHADORES
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários em, no máximo, 2 equipamentos
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento psicossocial a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até 2 equipamentos.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento psicossocial a no máximo 20 usuários acolhidos em até 2 equipamentos
Cuidador Social	nível médio e qualificação específica	1 profissional p/ até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador p/ cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador p/ cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar de Cuidador Social	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional p/ até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 profissional p/ cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 profissional p/ cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Fonte: NOB-RH/SUAS, 2006.		

A equipe de referência vinculada ao órgão gestor para atendimento nos serviços de acolhimento para idosos, em unidade de República, é a seguinte:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE TRABALHADORES
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários
Assistente Social	nível superior	Assistente Social: 1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos
Psicólogo	nível superior	Psicólogo: 1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos
Fonte: NOB-RH/SUAS, 2006.		

Com referência à regulamentação do recursos humanos no SUAS, as legislações²⁶ apontam os profissionais de nível superior que obrigatoriamente devem compor as equipes de referência, por nível de proteção social, sendo esses os (as) assistentes sociais e os (as) psicólogos (as), e reconhecem as demais categorias profissionais de nível superior que poderão compor essas equipes, bem como os profissionais de nível médio e fundamental para atendimento direto aos usuários nos serviços socioassistenciais.

Entre as competências requeridas para o trabalho no SUAS estão conhecimentos, habilidades e atitudes que devem ser pré-requisitos aos então candidatos ao trabalho. Nesse sentido, ao trabalhador do SUAS que exerce um trabalho protetivo, é requerido um determinado perfil profissional composto de princípios éticos, conhecimentos técnicos e capacidade operativa. Esses conhecimentos podem ser de maior ou menor grau de profundidade, em conformidade com os cargos e atribuições a serem desenvolvidas, tanto de nível superior como de nível médio e fundamental.

É importante enfatizar os limites de atuação dos profissionais do SUAS, principalmente aqueles que exercem as funções de **Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social, pois possuem atribuições diferenciadas** daquelas que devem ser desempenhadas por profissionais da saúde. Nas atribuições estabelecidas pela

²⁶ Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS - Resolução CNAS n. 269, de 13 de dezembro de 2006, Resolução CNAS n. 17 de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS n. 09 de 15 de abril de 2014.

[Resolução CNAS n. 09 de 2014](#)²⁷, o Cuidador Social irá desempenhar atividades de cuidados básicos e essenciais da vida diária junto aos acolhidos, especialmente de alimentação, higiene e desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas, entre outras, bem como de apoio para o funcionamento do serviço, incluindo cuidados com os equipamentos e moradias, limpeza do ambiente, preparação de alimentos. Já com relação à responsabilidade do Auxiliar de Cuidador Social, este irá desempenhar atividades em apoio a todas as atribuições aferidas ao Cuidador Social.

Os trabalhadores do SUAS são agentes promotores de acesso a direitos, em conjunto com demais atores operadores do sistema de garantia de direitos. Eles precisam conhecer e ficar atentos aos desafios que emergem no dia a dia do trabalho dos serviços de acolhimento. A NOB-RH/SUAS ressalta o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais e define que os equipamentos de Assistência Social devem contar com profissionais capacitados e em número suficiente para prestar atendimento de qualidade aos usuários, possibilitando a superação das situações de violação de direitos inicialmente detectadas. Nesse sentido, para uma oferta de serviços com qualidade e efetividade, é necessário que o gestor da Política de Assistência Social garanta equipe completa e qualificada, propicie a criação de espaços coletivos sistemáticos de educação permanente, de estudo e fortalecimento de concepções acerca do reconhecimento de direitos dos usuários atendidos.

1.2.3 Pontos Relevantes Sobre os Serviços de Acolhimento no SUAS

- **Por princípio é preponderante considerar os objetivos específicos e gerais** para os serviços de Acolhimento para pessoas idosas, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:
 - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
 - Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

²⁷ Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS.

- Promover o acesso à renda;
 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
 - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
 - Possibilitar a convivência comunitária;
 - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
 - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
 - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- **O Acolhimento no SUAS é medida excepcional**, que só deverá acontecer quando esgotadas alternativas que contemplem o direito à convivência familiar e comunitária, sendo este um direito indiscutível enquanto uma das seguranças sociais alicerçada pelo SUAS. Assim, considerando a natureza de excepcionalidade da medida de acolhimento institucional, é importante considerar outras estratégias no sentido de fortalecer a família no seu papel protetivo e de cuidado.
 - Para além de garantir o acolhimento, **é preciso também realizar o acompanhamento sociocomunitário dos acolhidos e suas famílias** junto à rede socioassistencial e às políticas setoriais locais, de preferência através de reuniões intra e intersetoriais sistemáticas.
 - Importante salientar que a oferta indireta, através de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), **não exime da responsabilidade a gestão municipal de realizar o acompanhamento e monitoramento dos serviços contratados no âmbito técnico, administrativo e financeiro**, para assegurar as ofertas socioassistenciais de acordo com as normativas e princípios do SUAS.

- **Educação permanente enquanto diretriz de trabalho** – temáticas relevantes nos processos de formação das equipes:
 - Conhecimento sobre a política para a qual prestam o seu trabalho e compreensão do contexto sócio-histórico em que se situa sua intervenção.
 - Trabalhar com a trajetória histórica da Assistência Social, de forma a contribuir para superação definitiva das marcas assistencialistas que ainda impregnam o modo de gerir e operar a Política.
 - Compreensão do processo de constituição das políticas sociais, particularmente da concepção da seguridade social (Assistência Social, Saúde e Previdência Social), enquanto sistema de promoção, prevenção e proteção de direitos humanos e de cidadania.
 - Conhecer e apreender a concepção de direitos trazidos no Estatuto do Idoso.
 - Conhecimento sobre o processo histórico dos serviços de acolhimento para pessoas idosas no Brasil. Debater sobre o modelo tradicional de acolhimento (instituições totais) e o modelo atual garantidor de direitos.
 - Capacitação nas áreas de geriatria e gerontologia para o atendimento à pessoa idosa.
 - Conhecimentos sobre as diretrizes estruturantes do SUAS, especialmente:
 - ★ a **Matricialidade Sociofamiliar** – que traz a centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da Política de Assistência Social;
 - ★ a **Territorialização** – que significa o reconhecimento de múltiplos fatores sociais e econômicos que levam o indivíduo e as famílias a uma situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; e
 - ★ a **Intersetorialidade** – que requer atuação proativa, no sentido de articular diferentes políticas públicas, setores e áreas na conformação de uma rede de apoio, suporte e garantia de direitos.

- Convém destacar que os serviços de acolhimento compõem a rede socioassistencial e, conseqüentemente, estão vinculados à gestão da Política de Assistência Social no território. Assim, deve-se observar que **a gestão dos serviços é de responsabilidade do órgão gestor da assistência social, e não do CRAS, do CREAS ou de outro serviço, de outra política ou de terceiros.**
- Todos os serviços de acolhimento **devem firmar com seus acolhidos um contrato escrito de prestação de serviços, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e as prestações decorrentes do contrato**, com os respectivos preços, se for o caso, conforme determina o Art. 35, do Estatuto do Idoso. Se a pessoa idosa for considerada incapaz, quem firma o contrato é o seu representante legal.
- Alguns serviços de acolhimento executados por entidades da rede socioassistencial podem facultar a participação do idoso no custeio de suas despesas, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço. Essa também é uma previsão do Estatuto do Idoso. **No entanto, o Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer a referida participação, que não poderá exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pela pessoa idosa.** Trata-se da única excepcionalidade ao princípio da gratuidade da assistência social.
- A participação do idoso no custeio deve ser administrada em favor das necessidades do próprio beneficiário, para além das despesas coletivas do serviço. Conforme estabelece ainda a [Resolução SEDH/CNDI nº 12, de 11 de abril de 2008](#), **os 30% restantes “serão destinados à própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania”.**
- Nesse ponto, é importante destacar que **cabe às equipes de referência das unidades de Acolhimento manter um olhar cuidadoso e individualizado para cada pessoa idosa acolhida, identificando suas necessidades pessoais**, para além daquelas que a entidade tem obrigação legal de suprir. Ao mesmo tempo, o idoso deve ser orientado sobre os seus direitos e informado

sobre a possibilidade de utilização em benefício próprio dos recursos que lhe cabem. No caso de pessoas idosas com dificuldade de locomoção, é importante que a entidade proveja os apoios necessários para que o acolhido utilize seus recursos financeiros da forma que desejar, **sem que seja submetido a qualquer forma de constrangimento ou limitação da sua liberdade de escolha.**

- Os serviços de acolhimento devem manter identificação externa visível, segundo o Estatuto do Idoso, devendo, ainda, **estar inscritos junto à Vigilância Sanitária, ao Conselho de Assistência Social local e ao Conselho do Idoso local** (na sua ausência no município, o serviço deve estar inscrito no Conselho Estadual ou Nacional do Idoso).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Longevidade

A longevidade é uma conquista, mas para indivíduos em situação de vulnerabilidade social pode ser um fardo, um castigo.

Para que envelhecer não seja visto como um castigo, mas parte dos ciclos da vida, é preciso que se possa viver com respeito, garantia de direitos e cidadania, como uma celebração para quem chegou até aqui e para os que ainda virão.

(HOLLANDERS, Ana, 2013)

O Brasil é um país em transição demográfica. Nos últimos anos se observa uma tendência de queda na participação dos grupos etários com menos de 30 anos na população total. Por outro lado, a parcela de pessoas idosas cresceu no período, especialmente daqueles com 65 anos ou mais. Os últimos censos demográficos demonstram o aumento da população idosa, sendo que o estado do Rio Grande do Sul apresenta o maior índice de população idosa no país.

A longevidade é uma conquista que demanda uma resposta abrangente das políticas públicas, as quais devem ser estruturadas de forma a permitirem que um maior número de pessoas alcance trajetórias positivas de envelhecimento, sem as muitas barreiras que limitam a participação social contínua e as contribuições das pessoas idosas na sociedade.

O olhar para o envelhecimento, que em um primeiro momento permitiu um grande avanço com a formulação de políticas públicas direcionadas para o público idoso, em um segundo momento não acompanhou a tendência de expansão da participação desse grupo etário, tendo em vista o aumento das demandas por serviços para atender suas necessidades de saúde e sociais.

Na Política de Assistência Social, as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social fazem parte do público prioritário no acesso aos serviços tipificados, na garantia de segurança de renda e demais seguranças afiançadas pela Política. A LOAS assegura os direitos de proteção social e de

cidadania aos brasileiros ao longo da vida como responsabilidade do poder público. Nesse sentido, é preciso desenvolver e organizar ações que acompanhem as transformações nos padrões demográficos ocorridos no Brasil.

O poder público é responsável por oferecer condições de cuidados e subsistência às famílias, uma vez que não se pode imputar somente às mesmas a responsabilidade para o enfrentamento do fenômeno social do envelhecimento e das necessidades de cuidados decorrentes. Assim, uma das formas do poder público propiciar às famílias o exercício do papel protetivo que lhes compete é através do fortalecimento da rede de serviços e das equipes de profissionais das políticas públicas locais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Conselho Nacional de Assistência Social. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**, Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

_____. **LEI Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília- DF, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>.

_____. Ministério da Justiça; Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Estatuto do Idoso**. Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS**. Brasília - DF, novembro de 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução CNAS n. 269, de 13 de dezembro de 2006. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS)**. Brasília. DF, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília – DF, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. 72 p.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **Resolução CNAS n. 17**. Brasília. DF. 20 de junho de 2011.

_____. FERREIRA, Stela da Silva. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **NOB-RH/SUAS: Anotada e Comentada**. Brasília. DF, dezembro, 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **Resolução CNAS n. 09**. Brasília. DF, 15 de abril de 2014.

_____. **Fundamentos ético-políticos e rumos teórico metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social. Brasília. DF.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). 2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Curso de Atualização sobre a organização e oferta dos serviços da Proteção Social Especial.** Brasília, DF, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.** Resolução n. 33, de 12 de dezembro de 2012.

_____. **LEI Nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília – DF, 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm>, acesso em: 09/11/2022.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Brasília - DF, 2011b.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas sobre o PAIF.** Vol. 2 - Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Brasília – DF, 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.** Brasília - DF, 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. CapacitaSUAS. **Curso de Atualização sobre a Organização e Oferta dos Serviços da Proteção Social Especial.** Brasília. DF, 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Informativo Informativo PNAD Contínua: características gerais dos moradores 2020-2021.** Disponível em: < https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101957_informativo.pdf> acesso em: 09/11/2022.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Comissão Nacional de Classificação. **Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.** Disponível em: <<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8711502&tipo=cnae&view=subclasse>>, acesso em: 09/11/2022.

Equipe editorial de Conceito.de. (11 de Fevereiro de 2013). **Conceito de maus tratos.** Conceito.de. Disponível em:<https://conceito.de/maus-tratos> acesso em 13/08/2021.

Equipe editorial de Conceito.de. (25 de Fevereiro de 2011). **Conceito de violência**. Conceito.de. Disponível em: <https://conceito.de/violencia> , acesso em: 13/08/2021.

FERNANDES, Cryslaine Rodrigues. MOTA, Karine Alves Gonçalves. **A responsabilidade civil e criminal decorrente do abandono do idoso**. 01/12/2017. Disponível em: <[<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-responsabilidade-civil-e-criminal-decorrente-do-abandono-do-idoso/#:~:text=Para%20ocorrer%20%C3%A0%20responsabilidade%20civil,%2C%20III%2C%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal\)>](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-responsabilidade-civil-e-criminal-decorrente-do-abandono-do-idoso/#:~:text=Para%20ocorrer%20%C3%A0%20responsabilidade%20civil,%2C%20III%2C%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal))>, acesso em: 11/08/2021.

HOLLANDERS, Ana. **Envelhecimento**. 2013 Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/AnaHollandersMoura/envelhecimento-16805588>>, acesso em: 27/09/2022.

VERDI, Natália Carolina. **Conscientização da violência contra a pessoa idosa**. **16/06/2020**. Disponível em: <<https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/conscientizacao-da-violencia-contra-a-pessoa-idosa/>>, acesso em: 13/08/2021.

Sínteses Territoriais/Rio Grande do Sul. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Departamento de Planejamento Governamental. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2019. 21p.: il. Disponível em <<https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201912/17180217-sinteses-16092019-para-apresentacao.pdf>> acesso em: 09/11/2022